



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
Município tricampeão nacional em alfabetização  
Capital Catarinense da língua alemã

**Solicitação nº:** 51

**Nome:** JÚLIA DENISE WOLFART

A Solicitação foi encaminhada para você que ficou como responsável por respondê-la.  
A data limite para resposta desta solicitação é **25/04/2022**. Para mais informações [clique aqui](#).

### Solicitação:

Existe legislação municipal específica para o caso de servidores afastados por incapacidade laborativa?  
ou eles são afastados com base na regra geral da previdência social, recebendo "auxílio doença" já que hoje os servidores são filiados ao Regime Geral da Previdência.

Gostaria de saber se existe alguma legislação específica municipal que determina o cálculo do valor do benefício a ser recebido pelo servidor em caso de afastamento por doença (incapacidade)? ou que determine alguma complementação por parte da entidade municipal que garanta ao servidor o recebimento de seus proventos integrais, como se estivesse em normal exercício, ou se o cálculo do benefício segue as regras gerais da previdência.

**Resposta 01.** Em relação aos afastamentos por incapacidade laborativa dos servidores públicos do Município de São João do Oeste, os mesmos obedecem às regras do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme disposto na Lei Municipal nº 507/1999.

**Resposta 02.** Atualmente, a legislação municipal trata o tema da seguinte forma:

Lei 1.930/2022 - Art. 180. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde mediante apresentação de atestado médico, sem prejuízo da remuneração nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento.

Portanto, após os 15 (quinze) dias de afastamento, o cálculo do valor do benefício a ser recebido pelo servidor obedecerá aos regramentos e legislação da Previdência Social.

**Vanessa Gabriel**  
Assessora Jurídica  
OAB/SC 51038